



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

LEI N.º 1700 /2001  
DE 21 DE MAIO DE 2001

*“Dispõe sobre os jogos estudantis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional, os jogos estudantis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os jogos estudantis serão realizados em espaços previamente definido pela Administração Municipal, sendo contemplado pelo princípio da livre escolha e da participação espontânea de todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de 1º e 2º grau.

**Art. 2º** - Compete exclusivamente a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Juventude, Desporto e Turismo, dispor sobre a estruturação normativa, a organização e o período de funcionamento dos jogos estudantis.

**Art. 3º** - Os jogos estudantis, realizar-se-ão, na primeira quinzena do mês de junho de cada ano, devendo ser observado o seguinte:

**I** - Serão 10 (dez) dias de competições, nas diversas modalidades esportivas;

**II** - O público prioritário dos jogos estudantis, é a comunidade escolar;

**III** – Durante o período de vigência dos jogos, não haverão aulas, sendo considerado atividades extra-aulas.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal se encarregará de:

**I** - os jovens que se destacarem nos jogos estudantis podem ser encaminhados para treinamentos especializados, buscando-se apoio da iniciativa privada e farão parte da seleção portuense, nas suas respectivas modalidades e faixa etárias, em anos: 12/13, 14/15, 16/17 e aberto;

**II** – os jogos estudantis, substituirá a seletiva dos jogos municipais (JET's).

**Art. 5º** - As escolas ou colégios, terão participação direta nas atividades, uma vez que absorvem as expressões esportivas e culturais da juventude do Centro, periferia e zona rural, modificando a visão que se tem da escola: ela passa a ser vista como um centro de eventos abertos à comunidade, diminuído depredações e situações de violência juvenil.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

**Art. 6º** - Os jogos estudantis tem como base os objetivos lúdicos, ou seja, deve ter um caráter abrangente, atingindo todas as faixas etárias, mas especialmente as crianças e os adolescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Público Municipal, no intuito de atrair nomes para o esporte e melhorar o nível técnico das diversas categorias, proporcionando a revelação de valores, oferece, uma ampla gama de ações destinadas a preencher construtivamente o tempo livre de crianças e jovens, contribuindo para sua formação e afastando-os das ruas.

✓ **Art. 7º** - Poder Público Municipal, utilizará de estratégias e metodologias, proporcionando o acesso da comunidade estudantil à prática desportiva, com vistas ao desenvolvimento pessoal e social do cidadão.

**Art. 8º** – O planejamento da política esportiva, é a principal diretriz que o Poder Público Municipal contempla, o princípio da livre escolha, com incentivo à criatividade e busca de ocupação prazerosa do tempo disponível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Público Municipal, oferecerá atividades de caráter de apoio, que incentivam e sustentam as ações permanentes e se traduzam em pequenos torneios, campeonatos e jogos, transformando as próprias práticas esportivas em eventos turísticos.

**Art. 9º** - Considerando que as pessoas envolvidas com estas atividades devem estar muito bem preparadas, o governo municipal estabelece que a reciclagem de recursos humanos levem em conta:

I – a sensibilização e conscientização de todos os membros das equipes envolvidas;

II - o treinamento e reciclagem dos profissionais que gerenciarão as ações;

III – o envolvimento de possíveis parceiros, tendo em vista a otimização de recursos humanos;

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do  
Tocantins, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2001.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
*Prefeito Municipal*

Reg. as fols. 168 v a 170 n. 11

*Leitos*